ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L _____/2024

Vereador Autor Luciano Antonio Diniz Caldas

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS ACOLHER MACAÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal, à Organização Sem Fins Lucrativos Acolher Macaé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 04 de julho de 2024

LUCIANO ANTONIO DINIZ CALDAS:00729757765

Assinado de forma digital por LUCIANO ANTONIO DINIZ CALDAS:00729757765
Dados: 2024.07.04 09:29:31 -03'00'

Luciano Diniz
Vereador autor

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmacae.rj.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma Organização Sem Fins Lucrativos, Associação Brasileira de Apoio e Acesso à Cannabis Medicinal – ACOLHER-MACAÉ, fundada em 12 de julho de 2021, terá sua sede e foro na cidade de Macaé-RJ, à Rua Grajaú, 67 B, loteamento Barra Sul, Bairro, Aeroporto, Cidade: Macaé - RJ, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades da Federação, que representa pessoas com enfermidades e seus familiares.

Tem como objetivo, garantir e expandir a inclusão social e o respeito aos direitos humanos dos pacientes que tem recomendação médica e fazem uso de medicamentos derivados da Cannabis Medicinal, nas suas diversas composições.

A Organização acolhe seus associados, promovendo a autonomia, a superação dos preconceitos e descriminalizações, visando uma convivência saudável e a aceitação desses pacientes por parte de toda a sociedade, assim como, oferecendo todo o apoio, seja jurídico, político, técnico-científico, organizacional e econômico, com o objetivo exclusivo de proporcionar a melhoria das condições de vida para o paciente associado que esteja em tratamento.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmacae.rj.gov.br

SABOIA
ADVOGADOS

Parecer Jurídico

Macaé, 01 de julho de 2024

1) <u>DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS</u>

Requisição para classificação da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E ACESSO À CANNABIS MEDICINAL – ACOLHER-MACAÉ** como Organização da Sociedade Civil de Utilidade Pública.

2) <u>DO TEOR DA PROPOSIÇÃO SOB ANÁLISE</u>

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E ACESSO À CANNABIS MEDICINAL – ACOLHER-MACAÉ,** fundada em 12 de julho de 2021, com sede e foro na cidade de Macaé-RJ, à Rua Grajaú, 67 B, loteamento Barra Sul, Bairro, Aeroporto, Cidade: Macaé – RJ. Inscrita no CNPJ sob nº 42.987.085/0001-93, vem requerer a classificação da Associação de acolhimento através de Terapias Canábica como uma Organização da Sociedade Civil (OSC) de utilidade pública, conforme os dispositivos legais vigentes. A seguir, exponho os fundamentos jurídicos e os requisitos necessários para a concessão do referido status.

3) <u>FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA</u>

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XVII, assegura a liberdade de associação para fins lícitos, ainda, o artigo 5º, XVIII, dispõe que a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

A Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com o objetivo de garantir a transparência e a eficiência na execução de projetos de interesse público e relevância social.

Para a classificação como OSC de utilidade pública, a entidade deve cumprir os requisitos estabelecidos no Decreto nº 8.726/2016, que Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

(24) 97402-6838
Itaipava - Petrópolis./Centro – Rio de Janeiro
vilmaseljan@gmail.com

4) <u>REQUISITOS PARA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA</u>

Conforme a legislação vigente, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E ACESSO À CANNABIS MEDICINAL – ACOLHER-MACAÉ deve comprovar os seguintes requisitos:

1. **Estatuto Social**: Possuir estatuto registrado em cartório, com disposições que contemplem a finalidade de interesse coletivo e a vedação da distribuição de lucros entre seus membros.

2. **Atividades Realizadas**: Demonstrar que exerce atividades contínuas e de caráter público, voltadas para a promoção da saúde e bem-estar da comunidade, utilizando terapias canábica dentro das prescrições médicas e pesquisas científicas.

3. **Transparência**: Manter escrituração contábil regular, com balanços anuais devidamente auditados e aprovados pela assembleia geral, disponibilizando tais informações para consulta pública.

4. **Parcerias com o Poder Público**: Estabelecer parcerias com órgãos públicos, mediante termos de colaboração, fomento ou cooperação, conforme preceitua a Lei nº 13.019/2014.

Cumprindo assim, com a finalidade de atendimento em gestão pública democrática através da participação social; fortalecimento da sociedade civil; transparência na aplicação dos recursos públicos; princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia

5)<u>ATUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ACOLHER MACAÉ DE TERAPIAS CANÁBICAS</u>

De acordo com seu Estatuto, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E ACESSO À CANNABIS MEDICINAL – ACOLHER-MACAÉ tem por finalidade associativa agregar e representar pessoas com ENFERMIDADES, SINDROMES, DOENÇAS RARAS, bem como a seus familiares, além de promover, garantir, e expandir a inclusão social e o respeito aos direitos humanos dos pacientes que tem recomendação médica e fazem uso de medicamentos derivados da Cannabis Sativa medicinal, nas suas diversas composições, criando uma cultura de acolhimento, autonomia, superação dos preconceitos e discriminações, convivência saudável e aceitação incondicional desses pacientes por parte de toda a sociedade, ofertando todo o

apoio, seja de assistência jurídica, política, técnico-científica, organizacional e econômica ou qualquer outra ferramenta para atingir este fim, com o objetivo exclusivo de proporcionar a melhoria das condições de vida para o paciente em tratamento que esteja associado, através da promoção de sua qualidade de vida e de seus familiares, mediante as seguintes finalidades:

I. Promover a assistência social beneficente gratuita às pessoas com enfermidades e em vulnerabilidade econômica e social, sem qualquer discriminação;

II. Promover a educação e a disseminação de conhecimentos quanto ao uso de plantas medicinais, inclusive entre elas a Cannabis Sativa e seus derivados, e a consequente conscientização acerca dos benefícios e possibilidades terapêuticas decorrentes da utilização, na forma de extratos, sintéticos, óleos e/ou in natura, além de outras formas que venham e ser incorporadas, de modo a garantir o surgimento de uma cultura favorável a esta modalidade terapêutica no Brasil;

III. Contribuir para a expansão e consolidação do conhecimento científico acerca do uso de plantas medicinais nela se inserindo a Cannabis Sativa observando e pesquisando novas possibilidades terapêuticas de utilização, aprimorando e potencializando sua eficácia na redução ou extinção de sintomas, bem como na cura de patologias, como também aprofundando os estudos e pesquisas acerca da farmacocinética, farmacodinâmica, efeitos colaterais, reações adversas, interações com outras substâncias, visando potencializar os benefícios e minimizar os prejuízos que possam advir de sua utilização;

IV. Realizar estudos, ensaios e pesquisas, quando devidamente autorizados pelos órgãos responsáveis, notadamente o Conselho Federal de Medicina, através de parcerias com universidade públicas e entidades de pesquisa, nacionalmente reconhecidas, sobre a planta cannabis e seus benefícios em pacientes portadores de doenças graves que alcançaram melhora significativa em sua qualidade de vida com o uso de plantas medicinais e da cannabis sativa medicinal, divulgando os seus resultados para sociedade;

V. Promover eventos, tais como, congressos, seminários, simpósios, cursos, oficinas, workshops e encontros beneficentes, buscando fomentar informação e possíveis benefícios sobre plantas medicinais, incluindo a cannabis sativa relativo,

exclusivamente, ao seu uso medicinal a fim de dar qualificação educacional, técnica e gerencial aos profissionais de quaisquer áreas do conhecimento;

Desta forma, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E ACESSO À CANNABIS MEDICINAL – ACOLHER-MACAÉ tem se destacado pela implementação de terapias alternativas e complementares baseadas no uso medicinal da cannabis, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes. Suas ações são embasadas em estudos científicos e procurando seguir dentro de suas especificidades as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde.

Além disso, a associação promove campanhas de conscientização sobre os benefícios terapêuticos da cannabis, oferecendo acolhimento do paciente e de sua família, encaminhando e auxiliando no atendimento multidisciplinar aos pacientes e seus familiares.

6) CONCLUSÃO

Diante do exposto, é evidente que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E ACESSO À CANNABIS MEDICINAL – ACOLHER-MACAÉ atende aos requisitos legais para ser classificada como Organização da Sociedade Civil de Utilidade Pública. A concessão deste status permitirá a ampliação de suas atividades e o fortalecimento das parcerias com o poder público, beneficiando, assim, a comunidade de Macaé.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

VILMA LEAL DE MELLO SELJAN
2024.07.01 20:30:31 -03'00'

OAB/RJ.152730

vilmaseljan@gmail.com

(24) 974026838

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO
Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º. Sob a denominação de Associação Brasileira de Apoio e Acesso à Cannabis Medicinal – ACOLHER-MACAÉ, ou simplesmente pela expressão ACOLHER-MACAÉ, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, sem divisão de lucros e de natureza privada, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO
Da Sede e Da Duração

Art. 2º. A Associação Brasileira de Apoio e Acesso à Cannabis Medicinal – ACOLHER-MACAÉ, fundada em 12 de julho de 2021, terá sua sede e foro na cidade de Macaé-RJ, à Rua Grajaú, 67 B, loteamento Barra Sul, Bairro, Aeroporto, Cidade: Macaé – RJ Cep 27963107, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades da Federação.

Parágrafo único: A sede poderá ser transferida para outra Unidade da Federação, por decisão da Presidência, com aprovação da Assembleia Geral, visando atender às conveniências administrativas da associação e melhor realizar seus objetivos.

Art. 3º. O prazo de duração da ACOLHER-MACAÉ é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO
Dos Objetivos

Art. 4º. A ACOLHER-MACAÉ tem por finalidade associativa agregar e representar pessoas com ENFERMIDADES e seus familiares, além de promover, garantir, e expandir a inclusão social e o respeito aos direitos humanos dos pacientes quem tem recomendação médica e fazem uso de medicamentos derivados da Cannabis Sativa medicinal, nas suas diversas composições, criando uma cultura de acolhimento, autonomia, superação dos preconceitos e discriminações, convivência saudável e aceitação incondicional desses pacientes por parte

de toda a sociedade, ofertando todo o apoio, seja de assistência jurídica, política, técnico-científica, organizacional e econômica ou qualquer outra ferramenta para atingir este fim, com o objetivo exclusivo de proporcionar a melhoria das condições de vida para o paciente em tratamento que esteja associado, através da promoção de sua qualidade de vida e de seus familiares, mediante as seguintes finalidades:

I – promover a assistência social beneficente gratuita às pessoas com enfermidades, sem qualquer discriminação;

II – Promover a educação e a disseminação de conhecimentos quanto ao uso medicinal da Cannabis Sativa e seus derivados e a consequente conscientização acerca dos benefícios e possibilidades terapêuticas decorrentes da sua utilização, na forma de extratos, sintéticos, óleos e/ou in natura, além de outras formas que venham e ser incorporadas, de modo a garantir o surgimento de uma cultura favorável a esta modalidade terapêutica no Brasil;

III - Contribuir para a expansão e consolidação do conhecimento científico acerca do uso medicinal da Cannabis Sativa observando e pesquisando novas possibilidades terapêuticas de utilização, aprimorando e potencializando sua eficácia na redução ou extinção de sintomas, bem como na cura de patologias, como também aprofundando os estudos e pesquisas acerca da farmacocinética, farmacodinâmica, efeitos colaterais, reações adversas, interações com outras substâncias, visando potencializar os benefícios e minimizar os prejuízos que possam advir de sua utilização;

IV – realizar estudos, ensaios e pesquisas, quando devidamente autorizados pelos órgãos responsáveis, notadamente o Conselho Federal de Medicina, através de parcerias com universidade públicas e entidades de pesquisa, nacionalmente reconhecidas, sobre a planta cannabis e seus benefícios em pacientes portadores de doenças graves que alcançaram melhora significativa em sua qualidade de vida com o uso do CBD, divulgando os seus resultados para sociedade;

V – promover eventos, tais como, congressos, seminários, simpósios, cursos, oficinas, workshops e encontros beneficentes, buscando fomentar informação e possíveis benefícios sobre a planta cannabis relativo, exclusivamente, ao seu uso medicinal a fim de dar qualificação educacional, técnica e gerencial aos profissionais de quaisquer áreas do conhecimento;

VI – requerer junto aos órgãos públicos competentes o direito de plantar a Cannabis, exclusivamente para fins medicinais e/ou científicos, visando a produção de um composto de caráter medicinal para o tratamento de pacientes enfermos, com recomendação médica, para a distribuição desse composto aos seus associados.

VII – representar seus associados e/ou familiares enfermos em qualquer entidade pública ou privada, bem como em qualquer Poder da República, inclusive podendo propor medida judicial ou extrajudicial que vise tutelar direito fundamental ao tratamento de saúde em busca da promoção de sua dignidade humana, no Brasil ou no exterior, através do uso medicinal do CBD a fim de persecução de melhores condições de vida para a cura de enfermidade grave ou da minimização de seus efeitos em favor dos associados, que tiverem alcançado melhora no seu quadro clínico através do uso do CBD medicinal.

VIII – celebrar qualquer espécie de instrumento jurídico com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras visando o aprimoramento, acolhimento e promoção de saúde através do uso medicinal da cannabis em humanos.

CAPÍTULO QUARTO
Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 5º. A ACOLHER-MACAÉ é constituída por número ilimitado de associados e sócios, os quais serão das seguintes categorias: Associado fundador, Associado medicinal e Associado apoiador.

Parágrafo único. São deveres de todos os associados, independente da categoria:

I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II – cooperar para o desenvolvimento da ACOLHER-MACAÉ e difundir seus objetivos e ações;

Art. 6º. Associados são as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que estão em dia com a contribuição anual da Entidade ou que venham a ser admitidos nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo único. Os direitos sociais previstos nestes Estatutos são pessoais e intransferíveis.

Art. 7º. São sócios fundadores as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos de fundação da Entidade, bem como os eleitos em assembleia geral destinada para este fim.

Art. 8º. São Associados medicinal as pessoas portadoras de moléstia tratada ou passível de ser tratada com a Cannabis Sativa e seus derivados e/ou seus responsáveis legais, no caso dos incapazes.

Art. 9. São associados apoiadores as pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos similares com os objetivos da ACOLHER-MACAÉ, indicados pelos sócios fundadores e aprovados pelo Presidente.

Art. 10. Os associados poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando, por meio físico ou qualquer outro meio eletrônico idôneo, nos contatos oficiais ou na sede da associação, seu pedido de retirada.

Art. 11. Os associados, independente da categoria, não respondem individualmente, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da ACOLHER-MACAÉ, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelos Diretores.

Parágrafo Único. A nenhum associado da ACOLHER-MACAÉ será presumido como preposto ou representante da associação sem instrumento expresso e determinado por instrumento de outorga ou delegação, ou ainda, sem que ocupe cargo ou função determinada expressamente neste estatuto.

Art. 12. São direitos dos associados fundadores:

I – participar de todas as atividades da ACOLHER-MACAÉ;

II – ser indicado para compor comissões e/ou de grupos de trabalho e tomar parte destes quando designados para estas funções;

III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ACOLHER-MACAÉ;

IV - propor a criação de comissões e/ou de grupos de trabalho;

V– Ter voz e voto nas assembleias gerais ordinárias, extraordinárias, exceto nas eleições da diretoria geral, alterações do estatuto e extinção da Associação e suas consequências.

VI – Propor ações efetivas no sentido de fazer cumprir os objetivos e finalidades da ACOLHER-MACAÉ.

VII – Julgar, colegiadamente, a aplicação de sanções e penalidades pré-definidas aos associados.

VIII – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Art. 13. São direitos do Associado Medicinal:

I – respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

II. prestar, mensalmente, a contribuição de associado, quando deliberada pela Assembleia;

III. prestar a ACOLHER-MACAÉ a cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;

IV. comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse da associação;

V. zelar pelo bom nome da associação atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;

VI. comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais;

VII – Ter acesso aos produtos produzidos e destinados em favor dos associados com fins exclusivamente medicinais, conforme a recomendação médica.

Art. 14. São diretos dos associados apoiadores da ACOLHER-MACAÉ:

I - participar de todas as atividades da ACOLHER-MACAÉ;

II - ser indicado para compor comissões e/ou de grupos de trabalho e tomar parte destes quando designados para estas funções;

III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ACOLHER-MACAÉ;

IV – Ter voz, sem direito à voto, nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias

V – Propor ações efetivas no sentido de fazer cumprir os objetivos e finalidades da ACOLHER-MACAÉ.

Art. 15. São prerrogativas dos Sócios Fundadores:

I – candidatar-se e votar nas eleições da diretoria geral.

II – propor e votar a destituição da diretoria-geral, ou de cargos específicos desta.

III – Votar a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

IV – propor e votar alterações no estatuto social.

V – indicar e votar a assunção de sócios efetivos para a categoria de sócio fundador.

VI – Julgar, de forma colegiada, a aplicação de sanções e penalidades pré-definidas aos sócios efetivos.

VII – Julgar, de forma colegiada, os recursos administrativos interpostos contra as decisões sobre as aplicações de sanções e penalidades aplicadas ou não pelos sócios efetivos aos associados.

VIII – Representar a ACOLHER-MACAÉ em atos formais ou eventos, quando autorizado pela Diretoria-Geral.

Parágrafo Único – A forma de processamento e julgamento dos processos administrativos serão definidas através de regimento interno e de resoluções expedidas pela diretoria geral, respeitando-se, sempre, a anterioridade da norma e a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO QUINTO
Das faltas graves e penalidades

Art. 16. Consideram-se faltas graves, passíveis de exclusão de associados, as seguintes condutas:

I – Abandonar ou maltratar pacientes portadores de doenças neurológicas, expondo-os à perigo de morte ou praticar qualquer ato que vilipendie sua saúde e integridade física e psicológica;

II – Malversar, comprovadamente, os recursos da ACOLHER-MACAÉ;

III – Fazer menções públicas de forma desrespeitosa e com a finalidade de ofender a ACOLHER-MACAÉ;

IV – Agredir fisicamente ou verbalmente outros associados e colaboradores da ACOLHER-MACAÉ, ou promover menções deselegantes que atentem contra a honra destes;

V – Adotar postura contrária aos objetivos e finalidades da ACOLHER-MACAÉ;

VI – Prejudicar de forma deliberada e comprovada os interesses da ACOLHER-MACAÉ;

Parágrafo Único. Outras faltas podem ser instituídas por intermédio de resolução ou regimento da ACOLHER-MACAÉ, respeitando-se sempre a anterioridade da norma, o contraditório e a ampla de defesa dos associados.

CAPÍTULO SEXTO
Das Assembleias Gerais

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACOLHER-MACAÉ e é constituída pelos Sócios fundadores da ACOLHER-MACAÉ.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á, sempre que necessário, de forma extraordinária, e ordinariamente, 01 (uma) vez por ano para deliberar sobre os seguintes temas:

I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II – nomeação e/ou destituição do Presidente, em caso de violação aos termos deste estatuto;

III – nomeação dos membros que compõem o quadro de colaboradores das atividades desempenhadas pela associação;

IV – deliberar sobre a admissão de novos sócios fundadores como título simbólico em razão das contribuições prestadas em favor da Associação;

V – deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto.

VI – deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 19. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por meio de carta assinada de metade dos sócios fundadores, pelo menos.

Parágrafo único – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de edital de convocação a ser publicado através das mídias digitais e endereços eletrônicos de seus associados, bem como por mensagem eletrônica para os endereços de contato a serem informados no registro de inscrição para o quadro de associados ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

Art. 20. O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados fundadores.

CAPÍTULO SÉTIMO
Da Diretoria-Geral

Art. 21. A Diretoria-Geral será composta por 04 (quatro) membros para os seguintes cargos: Presidente, Diretor Executivo, Secretário-Jurídico e Tesoureiro, que serão eleitos para 01 (um) mandato de 10 (dez) anos, os quais poderão ser reconduzidos de forma ilimitada.

§1º Poderão ser candidatos os associados Fundadores que não tenham sido condenados em processos criminais, com trânsito em julgado, bem como qualquer sanção administrativa aplicada no âmbito da ACOLHER-MACAÉ.

§2º – A eleição será aberta, com leitura da cédula informando o votado.

§3º – Em caso de empate, o escolhido será candidato de maior idade.

§4º – A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada unicamente para este fim.

Art. 22. Compete à Diretoria-Geral:

I – exercer a administração dentro do Estatuto Social e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

II - Reunir-se mensalmente e sempre que convocado pelo Presidente.

III – admitir e recusar associados;

IV – contratar e dispensar os empregados;

V – autorizar despesas;

VI – resolver casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias ao Estatuto;

VII – articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII – apresentar à Assembleia Geral prestação de contas, planejamentos e orçamentos de projetos;

IX – executar projetos aprovados pela Assembleia Geral;

X – apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas.

§1º – A Diretoria-Geral poderá, mediante indicação de seu Presidente e aprovação pela maioria simples de seus membros, criar assessorias, consultorias especiais e/ou outros cargos internos, remunerados ou não, que venham a ser necessários para melhor realização de seus objetivos sociais.

§2º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à ACOLHER-MACAÉ, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como – mas não se limitando a – fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§3º – Os membros da Diretoria-geral não serão responsáveis nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACOLHER-MACAÉ em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação de Lei e deste Estatuto.

Art. 23. Compete ao Presidente da ACOLHER-MACAÉ:

I – dirigir e orientar todas as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

II – representar a ACOLHER-MACAÉ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – firmar, isoladamente, em nome da Associação, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de fomento, termo de colaboração, termos de compromisso para cooperação técnica, contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza.

IV – Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, cartão de débito e crédito, documentos bancários e contábeis; constituir procuradores para fins específicos, especialmente para assinatura de contratos, títulos de crédito, cheques, cartão, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza, por prazo indeterminado, enquanto não houver a destituição dos poderes de mandato pela forma regimental e estatutária;

V – convocar e presidir as reuniões de diretoria, proferindo voto de qualidade nas deliberações, quando houver empate;

VI – sugerir à Assembleia Geral e aos demais membros da ACOLHER-MACAÉ, medidas úteis necessárias ao interesse social e, consequentemente, da Associação.

Art. 24. Compete ao Diretor Executivo:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente;

IV – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva nas Assembleias, redigindo as atas;

V – praticar quaisquer atos a ele atribuídos pelo Presidente em conformidade com o Estatuto e com a legislação vigente;

VI – supervisionar a arrecadação de contribuições e rendas de qualquer tipo, mantendo em dia a escrituração por meio comprovantes contábeis hábeis;

VII – apresentar relatórios de receitas e de despesas, sempre que forem solicitados pelo Presidente, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;

VIII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria, conforme decido pela Diretoria.

IX – firmar em nome da ACOLHER-MACAÉ, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação técnica, títulos de crédito, contratos e/ou acordos de qualquer natureza e valor.

X – controlar e pagar as despesas e/ou contas menores por meio de caixa, autorizadas pelo Presidente;

XI – zelar pela saúde financeira da ACOLHER-MACAÉ.

Art. 25. Compete ao Secretário-Jurídico:

I – Promover a defesa jurídica da ACOLHER-MACAÉ, judicialmente e/ou extrajudicialmente.

II – Prestar informações às autoridades, com aquiescência do Presidente, sempre que solicitada.

III – Promover a indicação dos prepostos no sentido de prover representação judicial ou extrajudicial da ACOLHER-MACAÉ.

IV – Ofertar parecer jurídico, de ofício ou sempre que solicitado pelos demais membros da Diretoria-Geral.

V – Promover os atos necessários para as convocações das assembleias gerais, bem como subscrever as alterações estatutárias.

VI – Elaborar e propor o regimento interno, com auxílio dos demais membros da Diretoria-Geral e dos funcionários destacados para esta finalidade.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

I. Controlar e manter a arrecadação de valores para a Associação, podendo aplicá-los, conforme decisão da comissão de controle financeiro;

II. Assinar documentos contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar à comissão de controle financeiro os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO OITAVO
Da Administração

Art. 27. A ACOLHER-MACAÉ será administrada pela Diretoria-Geral eleita em Assembleia Geral, para um período de 10 (dez) anos, podendo ser reeleita por igual período sem limitação.

Art. 28. O Presidente da ACOLHER-MACAÉ, visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou contratar, conjuntamente com a Diretoria-Geral, um Gerente Executivo, em caso de extrema necessidade, para:

I – auxiliar na administração a fim de efetivar as atividades gerais da ACOLHER-MACAÉ;

II – celebrar instrumentos jurídicos e realizar a filiação da ACOLHER-MACAÉ em instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III – encaminhar anualmente aos sócios fundadores, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

IV – recomendar contratação, nomeação, licenciamento, suspensão e dispensa de empregados da ACOLHER-MACAÉ;

V – elaborar e submeter aos associados fundadores o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VI – propor aos associados fundadores reformas ou alterações do presente Estatuto;

VII – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

VIII – elaborar o Organograma Funcional da ACOLHER-MACAÉ e o submeter à aprovação da Assembleia Geral;

IX – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto, mas que pela execução são imprescindíveis e/ou favorecem a ACOLHER-MACAÉ;
X - assinar cheques, realizar movimentações bancárias como utilização de cartão de débito e crédito, transferências bancárias bem como contrair empréstimos.

Art. 29. É vedado a qualquer membro da Diretoria praticar quaisquer atos de liberalidade às custas da ACOLHER-MACAÉ, sem que seja devidamente justificada a demonstração do benefício econômico, social ou de melhoria que seja condizente com os fins sociais estabelecidos neste estatuto.

CAPÍTULO NONO
Do Controle Financeiro

Art. 30. O controle financeiro será exercido por uma comissão composta pela Presidência, pelo Diretor Executivo e pelo Tesoureiro, que serão responsáveis pela administração contábil-financeira da ACOLHER-MACAÉ.

§1º – Os membros da comissão de controle financeiro decidirão, por maioria simples, e sob a coordenação dos trabalhos pela Presidência, as atividades da comissão.

§2º – A comissão de controle financeiro deliberará por maioria simples, cabendo a seu Presidente o voto de qualidade.

§3º – A comissão de controle financeiro poderá contratar uma auditoria externa para supervisionar os trabalhos e emitir os relatórios, documentos contábeis e de natureza fiscal formalizados pela ACOLHER-MACAÉ;

§4º – Anualmente, o balanço Financeiro da Associação deverá previamente ser aprovado pelo pela Assembleia Geral da ACOLHER-MACAÉ.

Art. 31. Compete a Comissão de Controle Financeiro:

I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ACOLHER-MACAÉ, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ACOLHER-MACAÉ, sempre que necessário;

III – Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

CAPÍTULO DÉCIMO
Do Patrimônio

Art. 32. O patrimônio da ACOLHER-MACAÉ será constituído por doações pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras e pelas contribuições de seus associados pela entrega de seus produtos medicinais.

Art. 33. A ACOLHER-MACAÉ não poderá distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo único – A ACOLHER-MACAÉ não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
Do Regime Financeiro

Art. 34. O exercício financeiro da ACOLHER-MACAÉ inicia-se em 1 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais

Art. 36. A ACOLHER-MACAÉ não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 37. A ACOLHER-MACAÉ aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 38. No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Estatuto, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras às instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes no País.

Art. 39. A ACOLHER-MACAÉ, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de administração necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de quaisquer benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 40. É facultada a remuneração de qualquer membro da diretoria que atue efetivamente na gestão e administração da associação, bem como de seus funcionários admitidos, respeitados os valores praticados no mercado, correspondente a cada área de atuação.

Parágrafo único – O valor da remuneração da diretoria será sempre deliberado em assembleia geral e registrada em ata, cujos valores serão fixados em votação pelos sócios fundadores, devendo ser observado o parâmetro da legislação do piso do salário referente a função, que eventualmente seja regulamentada por lei.

Art. 41. A ACOLHER-MACAÉ observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto no Estatuto;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único, do Artigo 70, da Constituição Federal.

Art. 42. É vedada à ACOLHER-MACAÉ, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas

Art. 43.. É vedado uso da denominação social em atos que envolvam a ACOLHER-MACAÉ em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 44. A fonte de renda da Associação constitui-se de doações mensais, anuais eventuais, bem como, da renda na venda de brindes e da dispensação dos compostos de caráter medicinal desenvolvidos pela ACOLHER-MACAÉ e disponíveis no dispensário.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos maioria simples da Diretoria-Geral.

Art. 46. Aprovado o Estatuto, foi apresentado à Assembleia a representatividade da Presidência, Direção Executiva, a Comissão de Controle Financeiro e o Tesoureiro.

PRESIDENTE

DIRETOR-EXECUTIVO

Hélio Soares Ribeiro Júnior
SECRETÁRIO-JURÍDICO

TESOUREIRO

Roderson R. Soares
MEMBRO FUNDADOR

Fézzie Anselmo Barbosa Dantas
MEMBRO FUNDADOR

MEMBRO FUNDADOR

RCPN e Notas do 2º Distrito de Macaé/RJ
Av. Luiz Lyrio, 345 - Macaé - RJ - Cep: 27.973-010 092619AA550148
Telefone: (22) 2762-3200
CARTÓRIO BARRA DE MACAÉ
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de RODERSON RODRIGUES SOARES - EDWA22880-HJH, . e dou fé.
Macaé - RJ, 14 de julho de 2021. Cód.: 00192170-08.
Qtd 1- FETJ R$: 1,21- FUNPERJ R$: 0,30- FUNDPERJ R$: 0,30- Total R$: 8,53
Ruth Bastos de Azevedo Pimentel-TABELIÃ.
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
RCPN - NOTAS 2º DISTRITO MACAÉ - RJ.

Kamila dos Santos Soares
Substituta
Matr. 94/13273

088815AB785586
1 Ofício de Macaé - Serviço Notarial e de Registro
R. Dr. Pereira de Souza, 104 - Centro - Macaé/RJ - CEP: 27913-100 - Fone: (22) 2106-1902
Tabelliã: Kátia B. F. Mallet Soares - Site: www.macaeoficio.com.br
1. OFICIO DE JUSTICA PESSOA JURIDICA da Comarca de Macae / RJ
Apresentado hoje para REGISTRO e apontado sob o n. 23724 do Protocolo A
e Registrado sob o n. 23724 do livro A 4, por disco ótico.
6. Registrado sob o n. 23724 do livro A 4, por disco ótico.
Macaé, 04 de agosto de 2021. O que certifico e dou fé.
KAMILA DOS SANTOS SOARES-Substituta do Oficial
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico Selo Nº EDKH 67826 CBNT
Emol 3217/98 4664/05 111/06 376/02 590/02 6281/12 185 6370/12 Total
192,20 38,44 9,61 9,61 0,00 0,00 7,68 9,61 3,55 300,98

Ata de assembleia de constituição de associação civil.

Ao décimo dia do mês de julho de 2021, às 11 horas, reuniram-se, na qualidade de membros fundadores, as pessoas que a esta ata subscrevem, em assembleia geral, com o fim de aprovar o estatuto para constituir esta associação civil, sem fins lucrativos e sem cunho político partidário e, para a eleição e posse dos membros de sua diretoria e, deliberar sobre forma de remuneração da composição de sua diretoria geral, no endereço na Av. Aluizio da Silva Gomes, 800 - Glória, Macaé - RJ, shopping Plaza Macaé, na praça de alimentação, Macaé – RJ. Neste evento constitutivo, compareceram as pessoas relacionadas a seguir: Denise de Mello Fogel, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº: 02.050.074-38, inscrita no CPF sob o nº: 097.219.267-01, residente e domiciliada na rua Grajaú, 67 B, loteamento Barra Sul, Bairro, Aeroporto, Macaé – RJ; Rodrigo Morares Soares, brasileiro, casado, supervisor de acesso de corda, portador da carteira de identidade nº: 11.455.423, inscrito no CPF sob o nº: 063.107.196-29, residente e domiciliado na rua Grajaú, 67 B, loteamento Barra Sul, Bairro, Aeroporto, Macaé – RJ; Jézzei Anselmo Barbosa Santos, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº: 24.768.169-5, inscrita no CPF sob o nº: 135.275.057-09, residente e domiciliada na rua Rua w-16, travessa sossego, Lagomar, Macaé-RJ; Roderson Rodrigues Soares, , brasileiro, solteiro, pintor irata, inscrito no CPF nº: 170.051.357-50, residente e domiciliado na Avenida do Jesuítas, nº 875, Alto dos Cajueiros, Macaé-RJ; Nadson Lima do Sacramento, brasileiro, solteiro, pintor irata, portador da carteira de identidade nº 09.143.298-71, inscrito no CPF nº: 825420315-68, residente e domiciliado

1 Ofício de Macaé - Serviço Notarial e de Registro
R. Dr. Pereira de Souza, 104 - Centro - Macaé/RJ - CEP: 27913-170 - Fone: (22) 2106-1902
Tabelia: Kátia S. F. Mendonça - Site: www.macae1oficio.com.br
AUTENTICADO
088815AB785623
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Macaé-RJ, 05 de agosto de 2021 09:11:10. Usuária: LEIDIANE.
Leidiane Lopes de Lima - Escrevente.
Emolumentos: R$ 6,25 Taxas: R$ 2,55 Total: R$ 8,80.
EDMN45507-DWE, Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico.
Leidiane Lopes de Lima
ESCREVENTE
Matr. 94/16850

à rua Grajaú 67 apto 101, loteamento Barra Sul Aeroporto, Macaé-RJ; Luciana Santos de Souza Costa, brasileira, casada, produtora rural, portadora da carteira de identidade nº: 12384949, inscrita no CPF nº: 055.295.447-03, residente e domiciliada na rua Estudante Sueli Gomes Vieira nº: 810, bairro Macaé-RJ e Hélio Lima Ribeiro Júnior, brasileiro, solteira, advogado, portador da carteira- de identidade nº 11.505.074-2, inscrito no CPF nº 060.035.257-97, residente e domiciliado à rua Maria Braga Lima Dias, nº 131, Alto dos Cajueiros, Macaé-RJ. Na ocasião, os membros presentes escolheram a Denise de Mello Fogel para presidir os trabalhos e, para secretariar e tomar nota de todo o registro desta deliberação, Hélio Lima Ribeiro Júnior. Em seguida, a Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1. Aprovação do Estatuto e Constituição da Associação 2. Eleição e Posse dos membros da Diretoria geral. 3. Remuneração dos membros da diretoria geral. Feitas as considerações sobre as formalidades em questão, começou-se a discussão sobre os termos do estatuto apresentado e, após ser integralmente lido e analisado, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade, na forma do termos descritos no estatuto em anexo. Logo após, foi colocado em votação a eleição dos cargos da diretoria geral. Por aclamação, foi eleita a diretoria composta pelos membros descritos a seguir com suas respectivas funções: Presidente - Denise de Mello Fogel, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº: 02.050.074-38, inscrita no CPF sob o nº: 097.219.267-01, residente e domiciliada na rua Grajaú, 67 B, loteamento Barra Sul, Bairro, Aeroporto, Macaé – RJ; para o Cargo de Diretor Executivo - Rodrigo Morares Soares, brasileiro, casado, supervisor de acesso de corda, portador da carteira de identidade nº: 11.455.423, inscrito no CPF sob o nº:

1 Ofício de Macaé - Serviço Notarial e de Registro
R. Dr. Pereira de Souza, 104 - Centro, Macaé/RJ - CEP: 27913-110 - Fone: (22) 2101-1902
Tabeliã: Kátia S. F. Mattos Soares - Site: www.macae1oficio.com.br
088815AB785624
AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Macaé-RJ, 05 de agosto de 2021 09:11:10. Usuário.: LEIDIANE.
Leidiane Lopes de Lima Escrevente.
Emolumentos: R$ 6,25 Taxas: R$ 2,55 Total: R$ 8,80.
EDWN45508-NED, Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico.
Leidiane Lopes de Lima
ESCREVENTE
Matr 94/16950

063.107.196-29, residente e domiciliado na rua Grajaú, 67 B, loteamento Barra Sul, Bairro, Aeroporto, Macaé – RJ; para o cargo de Tesoureiro - Nadson Lima do Sacramento, brasileiro, solteiro, pintor irata, portador da carteira de identidade nº 09.143.298-71, inscrito no CPF nº: 825420315-68, residente e domiciliado à rua Grajaú 67 apto 101, loteamento Barra Sul Aeroporto, Macaé-RJ e para o cargo de Secretário Jurídico - Hélio Lima Ribeiro Júnior, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira- de identidade nº 11.505.074-2, inscrito no CPF nº 060.035.257-97, residente e domiciliado à rua Maria Braga Lima Dias, nº 131, Alto dos Cajueiros, Macaé-RJ. Todos os eleitos aceitaram seus cargos de forma livre, consciente e voluntária, de modo que assinaram os termos de posse, que segue em anexo. Por fim, foi posta em votação a pauta relativa à remuneração dos membros da diretoria geral. Restou consignado a remuneração mínima do valor correspondente à um salário mínimo mensal vigente, desde que a associação disponha de receita suficiente para arcar com seus custos operacionais, fiscais, administrativos. Cumpridas as formalidades legais, a Presidente declarou definitivamente constituída esta associação civil, sem fins lucrativos, chamada Acolher-Macaé, a ser regida pelo seu estatuto em anexo, através dos membros regularmente eleitos e empossados em suas funções, conforme descrito acima, pelo período de exercício no mandato de 10 anos, a contar do registro civil que conferir personalidade jurídica a esta associação. Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

Macaé, 10 de julho de 2021

Leidiane Lopes de Lima
ESCREVENTE
Matr. 94/15850

1 Ofício de Macaé - Serviço Notarial e de Registro
R. Dr. Pereira de Souza, 104 - Centro - Macaé/RJ - CEP: 27913-110 - Fone: (22) 2106-1902
Tabeliã: Kátia B. F. Mallet Soares - Site: www.macaeoficio.com.br
088815AB785625
AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Macaé-RJ, 05 de agosto de 2021 09:11:10. Usuário.: LEIDIANE.
Leidiane Lopes de Lima -Escrevente.
Emolumentos: R$ 6,25 Taxas: R$ 2,55 Total: R$ 8,80.
EDWN45509-DEE , Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico.

PRESIDENTE

DIRETOR-EXECUTIVO

TESOUREIRO

SECRETÁRIO-JURÍDICO

MEMBRO FUNDADOR

MEMBRO FUNDADOR

MEMBRO FUNDADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.987.085/0001-93 **MATRIZ**		**04/08/2021**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIO E ACESSO A CANNABIS MEDICINAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACOLHER-MACAE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
21.21-1-03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GRAJAU	**67**	**B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.963-107	**PARQUE AEROPORTO**	**MACAE**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@ACOLHERMACAE.ORG.BR	**(22) 3010-9006**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/08/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/06/2024** às **10:15:06** (data e hora de Brasília).

ASSOCIAÇÃO ACOLHER-MACAÉ
RELATÓRIO DE ATIVIDADES

FUNDAÇÃO

A Associação Brasileira de Apoio e Acesso à Cannabis Medicinal – ACOLHER-MACAÉ, teve sua Assembleia de Fundação em 12 de julho de 2021, com sede e foro na cidade de Macaé-RJ, à Rua Grajaú, 67 B, loteamento Barra Sul, Bairro, Aeroporto, Cidade: Macaé - RJ, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades da Federação, que representa pessoas com enfermidades e seus familiares.

Em seguida demos seguimento as nossas atividades assim que todos os protocolos de registros e Alvará de Funcionamento nos foi entregue.

Fechamos o segundo semestre de 2021 com 20 pacientes cadastrados e devidamente atendidos.

Fechamos o ano de 2022 com 800 pacientes cadastrados e devidamente atendidos.

Fechamos o ano de 2023 com 1800 pacientes cadastrados e devidamente atendidos.

Em 2024, fechamos o primeiro semestre com 2400 associados cadastrados e devidamente atendidos.

PERFIL DOS NOSSOS ASSOCIADOS

Pacientes com o TEA (Transtorno do Espectro Autista), Pacientes com Epilepsia, Pacientes com Epilepsia Refratária, Pacientes Oncológicos, Dependentes Químicos, Pacientes com Alzheimer, Pacientes com Parkinson, Pacientes com Fibromialgia, Pacientes com Depressão, Ansiedade e Síndrome do Pânico e por fim, Pacientes com outros distúrbios neurológicos.

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros utilizados, são:

- ✓ Anuidades pagas pelos associados que podem contribuir;
- ✓ Contribuições voluntárias da Sociedade;
- ✓ Ajuda de custo dos associados que tem condições para a contribuição.

RECURSOS HUMANOS

- ✓ Voluntários;
- ✓ Funcionários 10;
- ✓ Alguns Prestadores de Serviços.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os serviços de assistência social aos seus associados, que em sua maioria, são pessoas que sofrem transtornos psíquicos e neurológicos, estão voltados para amparar, informar e fornecer o óleo à base da Cannabis Medicinal, sob laudo e prescrição médica, com a devida autorização da Justiça Federal.

Uma das funções sociais da ACOLHER MACAÉ é promover o acesso ao óleo da Cannabis e mais do que isso, o direito à qualidade de vida dos associados e dos seus familiares, a melhora de um indivíduo com esses problemas transforma todo o contexto familiar, uma vez que a grande maioria dessas famílias buscam a Medicina Cannabica após tentar todos os tipos de tratamento sem sucesso, muitas delas adoecem nesta jornada e precisam de amparo e orientação contínuo.

ACOLHIMENTO

Essa etapa é a mais importante de todo o fluxo pois ela vai do início ao fim.

Nela o associado tem todo o suporte no que se refere ao atendimento por parte da associação, pois é nessa etapa que ele terá acesso a todas as informações e será integrado no ambiente da associação através suporte do assistencialismo social e psicológico atendendo demandas especificas dos associados com casos mais graves, com todo apoio e assistência da nossa Associação, através dos nossos ACOLHEDORES.

Nessa etapa também é feita uma análise das condições financeiras de cada associado para saber se o mesmo é hipossuficiente financeiramente, caso ele seja, a Associação oferece a isenção total na anuidade e descontos na aquisição dos nossos produtos e serviços.

Caso o associado não tenha condições financeiras para fazer a aquisição dos nossos produtos e serviços, a Associação também fornece um suporte jurídico para que ele entre com uma demanda judicial nos órgãos competentes para o custeio do tratamento.

É no ACOLHIMENTO que o Associado obtém as orientações, aos protocolos a serem cumpridos, conforme a legislação vigente para acesso ao seu planejamento terapêutico, como a necessidade de um profissional da área médicas que possa emitir o laudo da patologia em questão e posteriormente faça a prescrição e o planejamento terapêutico.

De posse do laudo e da prescrição médica a pessoa deve voltar no setor de acolhimento para formalizar o cadastro.

O ACOLHIMENTO também faz o acompanhamento dessas famílias, no decorrer do seu tratamento, informando sobre vencimento de prazo das consultas e suas devidas prescrições.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ACOLHER MACAÉ nesses três anos, vem se capacitando para cada vez mais trabalhar para nossos associados, de forma dar o melhor atendimento, dentro das premissas das boas praticada da qualidade, gerando emprego e economia para a nossa região, assim como cumprindo com a nossa missão, que é facilitar o acesso a terapêutica necessária para o tratamento das mais variadas patologias.

Macaé – RJ, 02 de julho de 2024.

ACOLHER MACAÉ
CNPJ: 42.987.085/0001-93
Denise de M. Fogel Soares
Presidente
CPF: 097.219.267-01

Denise De Mello Fogel – CPF: 097.219.267-01

ACOLHER MACAÉ – CNPJ: 42.987.085/0001-93

MUNICÍPIO DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Fazenda
Certidão Negativa Mobiliária

Nº do Documento	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Processo
1000058231	MNKN-DM8X	02/07/2024	29/12/2024	----

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome	Inscrição	CNPJ
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E ACESSO À CANNABIS MEDICINAL	**43536**	**42.987.085/0001-93**

Endereço
RUA GRAJAÚ 67, B
BAIRRO PARQUE AEROPORTO - Macaé/RJ - CEP: 27963-107

CERTIFICAÇÃO

****

Certifico que até a presente data não constam débitos para o contribuinte acima identificado

****

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente.
- Este documento dispensa assinatura, por ter sido emitido eletronicamente, podendo ser verificada sua autenticidade em "https://spe.macae.rj.gov.br/base/verificacao.aspx".
- O presente documento somente tem validade:
  a - Quando não apresentar rasuras
  b - Até o dia 29/12/2024

- A aceitação do presente documento está condicionada à verificação de sua validade, exclusivamente pelo aceitante junto ao Munícipo de Macaé.

Macaé, terça-feira, 2 de julho de 2024

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIO E ACESSO A CANNABIS MEDICINAL
CNPJ: 42.987.085/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:47:29 do dia 20/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/12/2024.
Código de controle da certidão: **E98D.E4BE.4C53.634E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4414354-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 42.987.085/0001-93	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 20/06/2024 14:11

VÁLIDA ATÉ : 18/09/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

MUNICÍPIO DE MACAÉ

Secretaria municipal de fazenda

Alvará Condicional

Número do Processo	Número da Inscrição Municipal	CNPJ da Empresa
088815202136	43536	42.987.085/0001-93

Nome da Empresa
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E ACESSO À CANNABIS MEDICINAL

Nome Fantasia
ACOLHER-MACAE

Endereço da Empresa
RUA GRAJAÚ, 67, :B – PARQUE AEROPORTO. CEP: 27963107. MACAE – RJ

Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual

Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco. | [2] Atividade de Risco I – Baixo Risco. | [6] Atividade de Risco III – Alto Risco.

Atividade Econômica Principal
9430800 [2] – ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Atividades Secundárias
0116499 [6] – CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
0142300 [6] – PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS
2121103 [6] – FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO
7210000 [2] – PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS
8412400 [2] – REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS
8599699 [1] – OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8640299 [6] – ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9499500 [2] – ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Observação
Este Alvará foi concedido em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 282/2018, 251/2016, decretos Municipais 009/2018 e 006/2020 e Resolução SEMFAZ 008/2020. Art. 23 da LC 251/2016: A concessão de alvará não importará: I o reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado; II a quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias; III o reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente às de proteção da saúde, condições da edificação, instalação contra incêndios e exercício de profissões. Conforme art. 25, § 2º da Resolução SEMFAZ nº 06/2020, O PRESENTE CERTIFICADO DE ALVARÁ SOMENTE TERÁ VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DAS LICENÇAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE À SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SANITÁRIA.

Data de Emissão	Validade
16/02/2024	31/12/2024

Observação

ALVARÁ CONDICIONAL PENDENTE DE APROVAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
SEDE ADMINISTRATIVA
INÍCIO DAS ATIVIDADES EM 04/08/2021
ÁREA CADASTRADA: 160M2
SEM PUBLICIDADE CADASTRADA

ASSOCIAÇÃO ACOLHER-MACAÉ	ACOLHER MACAE - RJ

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma Organização Sem Fins Lucrativos, Associação Brasileira de Apoio e Acesso à Cannabis Medicinal – ACOLHER-MACAÉ, fundada em 12 de julho de 2021, terá sua sede e foro na cidade de Macaé-RJ, à Rua Grajaú, 67 B, loteamento Barra Sul, Bairro, Aeroporto, Cidade: Macaé - RJ, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades da Federação, que representa pessoas com enfermidades e seus familiares.

Tem como objetivo, garantir e expandir a inclusão social e o respeito aos direitos humanos dos pacientes que tem recomendação médica e fazem uso de medicamentos derivados da Cannabis Medicinal, nas suas diversas composições.

A Organização acolhe seus associados, promovendo a autonomia, a superação dos preconceitos e descriminalizações, visando uma convivência saudável e a aceitação desses pacientes por parte de toda a sociedade, assim como, oferecendo todo o apoio, seja jurídico, político, técnico-científico, organizacional e econômico, com o objetivo exclusivo de proporcionar a melhoria das condições de vida para o paciente associado que esteja em tratamento.

Macaé – RJ, 02 de julho de 2024.

ACOLHER MACAÉ
CNPJ: 42.987.085/0001-93
Denise de M. Fogel Soares
Presidente
CPF: 097.219.267-01

Denise De Mello Fogel – CPF: 097.219.267-01

ACOLHER MACAÉ – CNPJ: 42.987.085/0001-93

ASSOCIAÇÃO ACOLHER-MACAÉ
PLANO DE TRABALHO

INTRODUÇÃO

A Associação Brasileira de Apoio e Acesso à Cannabis Medicinal – ACOLHER-MACAÉ, tem por finalidade associativa agregar e representar pessoas com ENFERMIDADES e seus familiares, além de promover, garantir, e expandir a inclusão social e o respeito aos direitos humanos dos pacientes que tem recomendação médica e faze uso de medicamentos derivados da Cannabis Sativa medicinal, nas suas diversas composições, criando uma cultura de acolhimento, autonomia, superação dos preconceitos e discriminações, convivência saudável e aceitação incondicional desses pacientes por parte de toda a sociedade, ofertando todo o apoio, seja de assistência jurídica, política, técnico-científica, organizacional e econômica ou qualquer outra ferramenta para atingir este fim, com o objetivo exclusivo de proporcionar a melhoria das condições de vida para o paciente em tratamento que esteja associado, através da promoção de sua qualidade de vida e de seus familiares.

OBJETIVOS

✓ Promover a assistência social beneficente gratuita às pessoas com enfermidades, sem qualquer discriminação no uso da Terapia Canabinoide;

✓ Promover a educação e a disseminação do conhecimento;

✓ Contribuir para a expansão e consolidação do conhecimento científico e observando a pesquisa;

✓ Realizar estudos, ensaio e pesquisa quando devidamente autorizado por órgãos;

✓ Promover eventos, tais como, congressos, seminários, simpósios, cursos, oficinas, workshops e encontros beneficentes, buscando fomentar informação e possíveis benefícios;

✓ Requerer junto aos órgãos públicos competentes o direito;

✓ Representar seus associados e/ou familiares enfermos em qualquer entidade pública ou privada, bem como em qualquer Poder da República, inclusive podendo propor medida judicial ou extrajudicial que vise tutelar direito fundamental ao tratamento de saúde em busca da promoção de sua dignidade humana, no Brasil ou no exterior;

✓ Celebrar qualquer espécie de instrumento jurídico com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras visando o aprimoramento, acolhimento e promoção de saúde;

✓ Desenvolver Projetos Sociais visando a melhoria da qualidade de vida das famílias atípicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Hoje a ACOLHER MACAÉ atende 2400 Associados, nas mais diversas patologias.

Buscamos as boas práticas administrativas, assim como a melhoria contínua nos diversos serviços oferecidos aos nossos associados, de forma garantir um bom atendimento, cumprir com nossas obrigações, assim como contribuir com a sociedade e a comunidade científica.

Acolher é nossa missão, atender bem todos os pacientes que chegam diariamente é nossa obrigação e melhorar a qualidade de vida dessas famílias é nosso maior valor, com base no Resgate da Dignidade Humana e nos direitos constitucionais de acesso ao seu tratamento da Terapia Canabinoide, e demais tratamentos e terapias completares.

Macaé – RJ, 02 de julho de 2024.

ACOLHER MACAÉ
CNPJ: 42.987.085/0001-93
Denise de M. Fogel Soares
Presidente
CPF: 097.219.267-01

Denise De Mello Fogel – CPF: 097.219.267-01

ACOLHER MACAÉ – CNPJ: 42.987.085/0001-93